



LEI Nº. 230, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Acrescenta cargo e vagas nos cargos do Item III – Secretaria Municipal de Saúde do Anexo Único do art. 1º da Lei Municipal nº. 226 de 23/12/2019, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta cargo e vagas nos cargos do Item III – Secretaria Municipal de Saúde do Anexo Único do art. 1º da Lei Municipal nº. 226 de 23/12/2019.

“ANEXO ÚNICO
(Lei nº. 226, de 23/12/2019)

[...]

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	LOTAÇÃO	VENCIMENTO R\$
Enfermeiro	40 hrs	01	IMEDIATA	3.050,00
Técnico de Enfermagem	40 hrs	03	IMEDIATA	1.200,00
Médico	20 hrs	01	RESERVA	6.000,00
Enfermeiro	40 hrs	02	RESERVA	3.050,00
Técnico de Enfermagem	40 hrs	03	RESERVA	1.200,00
Assistente Social	40 hrs	01	RESERVA	2.200,00
Odontólogo	40 hrs	01	RESERVA	3.200,00
Fisioterapeuta	40 hrs	01	RESERVA	3.000,00
Agente Comunitário de Saúde	40 hrs	04	RESERVA	1.250,00
Agente de Combate a Endemias	40 hrs	04	RESERVA	1.250,00
Fiscal de Vigilância Sanitária	40 hrs	03	RESERVA	1.100,00
Motorista (SEMUS)	40 hrs	04	RESERVA	1.075,00



ANO II BARRA DO OURO-TO, SEXTA FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020 - EDIÇÃO Nº 180

Auxiliar de Serviços Gerais (SEMUS)	40 hrs	04	RESERV A	1.045,00
Vigia (SEMUS)	40 hrs	02	RESERV A	1.045,00

(NR)

§1º A contratação Temporária de mais 01 Enfermeiro e 03 Técnicos de Enfermagem se dá em razão da necessidade imediata da substituição de servidores afastados devido a COVID-19.

§2º As demais vagas se utilizarão quando surgir a necessidade real para o enfrentamento da COVID-19 no município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, em Barra do Ouro, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 2020.

Raimunda Virgilene Sousa de Oliveira
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via da presente LEI no *placar* desta Prefeitura Municipal.



LEI Nº. 231, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Institui Gratificação Extraordinária aos servidores da saúde que estejam atuando no enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras disposições.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei, **com fulcro**:

- na **Lei Nacional nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que estabelece **medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019**;

- no **Decreto Legislativo nº. 06, de 20/03/2020**, exarado pelo **Congresso Nacional**, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, **a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil**;

- no **Decreto Estadual nº. 6.072, de 21/03/2020**, que declarou **estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19**;

- no **Decreto Municipal nº. 107, DE 20/03/2020**, que declarou **situação de emergência em saúde pública** no município de Barra do Ouro e dispôs sobre **medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19)**;

- no **Decreto Municipal nº. 110, de 24/03/2020**, que declarou **estado de calamidade pública em todo o território do Município de Barra do Ouro - TO devido a COVID-19**, e finalmente

- na **Lei Complementar Nacional nº. 173, de 27/05/2020**, que **estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)**.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária aos servidores a disposição ou cedidos pela União, Estado e de outros Municípios; os efetivos, comissionados, contratados



temporários e os prestadores de serviços da saúde deste município que estejam atuando no enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do §5º do art. 8º c/c o art. 3º e o art. 5º todos da Lei Complementar Nacional nº. 173, de 27/05/2020.

§1º A gratificação extraordinária de que trata o “*caput*” deste artigo será em parcelas mensais no valor especificado na coluna “GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA R\$” da tabela fixada no §3º deste artigo.

§2º As parcelas mensais estabelecidas no §1º deste artigo serão devidas a partir da data de publicação desta Lei e expirará no dia 31/12/2020.

§3º Terão direito ao recebimento à gratificação extraordinária estabelecida nesta lei os seguintes cargos/servidores da saúde:



§4º

OR D	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA R\$
01	MEDICO	1.200,00
02	ASSESSOR ESPECIAL (SEMUS)	209,00
03	ENFERMEIRO(a)	610,00
04	FRAMACEUTICO(a)	360,00
05	TECNICO(a) DE ENFERMAGEM	240,00
06	ODONTOLOGO(a)	640,00
07	FISIOTERAPEUTA(a)	600,00
08	MOTORISTA (SEMUS)	235,00
09	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SEMUS)	209,00
10	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	280,00
11	AUXILIAR DE SECRETARIA (SEMUS)	209,00
12	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	280,00
13	VIGIA (SEMUS)	209,00
14	TECNICO EM HIGIENE DENTAL	240,00
15	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	210,00
16	CHEFE DA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	300,00
17	CHEFE DA COORDENAÇÃO DE ENDEMIAS	300,00
18	CHEFE DA COORDENAÇÃO DE PROGAMAS DE SAÚDE	340,00
19	CHEFE DA COORDENAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA	270,00
20	CHEFE DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA (SEMUS)	300,00
21	DIRETOR(a) DE ATENÇÃO BÁSICA	610,00
22	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (SEMUS)	209,00
23	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	220,00

Farão jus à gratificação extraordinária os servidores especificados no §2º deste artigo que tenham que se afastar do trabalho por ter contraído a COVID-19 no exercício de suas funções.



§5º A gratificação extraordinária será paga na folha de pagamento dos servidores, mediante o seguinte evento específico: “Gratificação Extraordinária - COVID-19”, sem vinculação alguma com o salário.

Art. 2º A Gratificação Extraordinária fixada nesta Lei não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º O Poder Executivo municipal fica autorizado a abrir crédito adicionais para fazer frente às despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 15/07/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, em Barra do Ouro, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 2020.

Raimunda Virgilene Sousa de Oliveira
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via da presente LEI no *placar* desta Prefeitura Municipal.



Registro Nº: D20200814180